

SCIENTIA ANTIQUITATIS



0,6 mm

A salvaguarda e gestão do Património Cultural num mundo em mudança

Leonor ROCHA⁵
Gertrudes BRANCO⁶

Resumo:

Maurice Halbwachs referiu que «é na sociedade que as pessoas adquirem as suas memórias e também é na sociedade que recordam, reconhecem e localizam as suas memórias» (HALBWACHS, 1990: 38), significando que é fundamental para cada indivíduo conhecer as memórias coletivas da sociedade em que se integra, para reconhecer os seus valores sociais e civilizacionais.

Neste contexto, os sítios arqueológicos e os seus vestígios materiais são entendidos como recetáculos do passado, cujo conhecimento é fundamental para a construção de memórias coletivas. Todavia, os sítios arqueológicos não são recetáculos estáticos de um momento pretérito, têm uma existência histórica que ultrapassa, em muitos casos, a intenção funcional para a qual foram originalmente criados. A sobrevivência e a importância de um sítio arqueológico não depende somente da conceção idealizada pelos seus protagonistas, depende da importância e do enquadramento que as diferentes sociedades lhes foram atribuindo ao longo dos milénios, que lhes permitiu sobreviver a guerras, destruições, vandalizações e, por último, ao acelerado desenvolvimento das sociedades pós industrialização.

Palavras-Chave: Arqueologia; Património; Gestão; Portugal

⁵ Universidade de Évora/ CEAACP, lrocha@uevora.pt

⁶ Universidade de Évora/ CHAIA/ DRCCentro, gertrudes.branco@gmail.com

Abstract:

Maurice Halbwachs said that «it is in society that people acquire their memories and also in society who remember, recognize and locate their memories» (HALBWACHS, 1990: 38), meaning that it is essential for every individual to know the collective memories of society in which it operates, to recognize their social and civilizational values. In this context, the archaeological sites and its material remains are seen as receptacles of the past, which is essential for the construction of collective memories. However, archaeological sites are not static receptacles of a past time, have a historical existence that surpasses, in many cases, the functional purpose for which they were originally created. The survival and the importance of an archaeological site depends not only on design conceived by its protagonists, depends on the importance and the framework that the different companies they have been giving over the millennia, which allowed them to survive the wars, destructions, and, finally, the accelerated development of post industrializing societies.

Keywords: Archaeology; Heritage; Management; Portugal

1. Enquadramento legislativo

Nas últimas duas décadas, o incremento da atividade arqueológica, potenciado pelo desenvolvimento de procedimentos de avaliação e minimização de impactes ambientais e patrimoniais, tem levantado alguns desafios à salvaguarda e gestão integrada do património arqueológico. Se, nalguns casos, a importância e estado de conservação dos vestígios identificados conduziu à sua salvaguarda e valorização, com o objetivo de potenciar a sua fruição pública, na esmagadora maioria dos casos, temos assistido, somente, à sua conservação pelo registo científico, independentemente da sua natureza e características patrimoniais.

Em finais dos anos noventa do século passado, Portugal, consciente da importância e dos desafios levantados à preservação do património arqueológico, subscreveu a Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (revista), aberta à assinatura em La Valetta (Malta), em 16 de Janeiro de 1992. Este normativo foi basilar na redação dos artigos constantes na lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), no que respeita a salvaguarda do património arqueológico. Contudo, esta redação não respeitou na íntegra princípios fundamentais contidos na Convenção Europeia e subscritos pelo Estado português.

A Convenção recomenda (n.º 4, art. 5º) «prever, se exequível, a conservação *in situ* de elementos do património arqueológico que tenham sido encontrados na sequência de obras». Não obstante a legislação nacional defende (n.º 1, art. 75º) «aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico», solução que fundamenta o desenvolvimento da “arqueologia preventiva e de salvaguarda” em detrimento das ações de conservação e divulgação patrimonial.

Em paralelo com a adoção das normativas europeias, a protecção ao património arqueológico encontra-se consignada, enquanto parte integrante do Património Cultural português, noutros instrumentos jurídicos, de iniciativa nacional, entre estes, a lei suprema do país. A Constituição da República Portuguesa (alínea e), art. 9º) assume, como tarefa fundamental do Estado «proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território», assumindo, em paralelo, com a tarefa de «(...) classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico» (alínea c), art. 66º).

Neste contexto, salientamos alguns dos princípios consignados na Lei de Bases do Património Cultural (Lei 107/2001, de 8 de Setembro):

A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional. (nº 2, artigo 2º);

Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional. (nº 1, artigo 3º);

O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais. (nº 3, artigo 3º);

O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais podem celebrar com detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural. (nº 1, artigo 4º);

Entre outros, os instrumentos referidos no número anterior podem ter por objecto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais. (nº 2 do artigo 4º);

Para além dos normativos legais específicos, a salvaguarda patrimonial encontra-se potenciada num amplo conjunto de documentos jurídicos, desenvolvidos ao nível da gestão e ordenamento do território, de cariz nacional e regional. Estes advogam a inclusão dos bens patrimoniais nos vários instrumentos de gestão territorial, como seja o Plano Nacional de Ordenamento do Território (PNOT), os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROTs) ou os Planos Directores Municipais (PDM), os quais devem, por princípio, estabelecer hierarquias, critérios e medidas para as áreas e/ou conjuntos de sítios a proteger e valorizar, integrando-os num desejável desenvolvimento sustentável e

equilibrado (PARTIDÁRIO, 2007; PARTIDÁRIO e PINHO, 2000; PARTIDÁRIO e JESUS, 2003, 2004; ROCHA, 2014a, 2014b).

Defendemos que, a correção das assimetrias regionais existentes entre o litoral e o interior, mas também entre o Norte e o Sul, só pode ser diminuída através de uma estratégia nacional, que trespasse os diferentes níveis de atuação que interferem com a salvaguarda do património cultural. Atualmente, as zonas do território mais isoladas e desertificadas tendem a ficar de fora dos grandes investimentos públicos e privados, não por falta de pontos de interesse (sítios e paisagens suscetíveis de serem valorizadas) mas apenas por ausência de um ordenamento do território equilibrado e de uma aposta no património como produto potenciador de desenvolvimento. Muitas vezes a falta de gestão e planificação adequada conduz a desequilíbrios de vários níveis, sendo o património cultural um dos elementos mais prejudicados.

Como referimos anteriormente, nas duas últimas décadas, o incremento da atividade arqueológica, potenciado pelos resultados obtidos no âmbito dos processos de avaliação e minimização de impactes ambientais, desenvolvida, fundamentalmente, pela arqueologia empresarial, tem levantado alguns desafios à salvaguarda e gestão do património arqueológico.

Debate-se a qualificação dos profissionais responsáveis pela direção científica dos trabalhos arqueológicos, a qualidade e a extensão do registo, a atualização das técnicas e metodologias de trabalho, assim como, a gestão da informação científica produzida e do espólio recolhido. Por último, relevar-se a divulgação do conhecimento obtido, considerando que os documentos e materiais obtidos pelo princípio da «conservação pelo registo científico», são o único testemunho de um local que foi irrecuperavelmente destruído.

Apesar das recomendações internacionais, a preservação «*in situ*» dos contextos arqueológicos, identificados em contexto de obra, e a sua disponibilização para fruição pública, em função do seu estado de

conservação e relevância patrimonial, são ainda uma exceção em território nacional.

Em Portugal, nesta matéria, deparamo-nos com quatro categorias de investimento, definidos em função dos seus principais intervenientes: (i) o investimento público em sítios públicos; (ii) investimento público em sítios privados; (iii) investimento privado em sítios públicos e (iv) investimento privado em sítios privados. Fora deste âmbito permanecem alguns milhares de sítios que, não obstante o seu elevado potencial científico e museológico, nunca foram intervencionados, divulgados ou musealizados.

Como analisaremos de seguida, independentemente da natureza e contexto do investimento, a sua autorização depende, desde os inícios do século XX, da ação da instituição pública que tutela o património cultural. Após o investimento inicial, falta de meios para a manutenção e promoção destes locais é, atualmente, um dos grandes problemas patrimoniais. Deste resulta, na maioria dos casos, a sua degradação pela falta de limpeza, monitorização e manutenção.

2. Investimento público em sítios privados

Enquadram-se nesta categoria os projetos de investigação científica que foram realizados, com apoio financeiro do Estado (Fundação Ciência e Tecnologia, Instituto Português de Arqueologia, Fundação Calouste Gulbenkian e autarquias), em propriedades privadas. O aporte científico que este tipo de investimento tem trazido, encontra-se depende da concordância prévia dos seus proprietários. De facto, não obstante os trabalhos arqueológicos poderem contar, em fase de estudo, com a aceitação dos donos do terreno, a fase subsequente, de valorização e fruição cultural, pode encontrar algumas resistências, sejam pela manutenção do «direito à privacidade» ou da rentabilidade económica dos espaços disponibilizados.

a. A Anta Grande do Zambujeiro (Évora)

A Anta Grande do Zambujeiro é um dos piores exemplos dentro desta categoria. Considerado o maior dólmen de corredor do mundo foi descoberto, na segunda metade do séc. XX (1964), por Henrique Leonor Pina que aí realizou três campanhas de escavação (1966, 1967, 1969). Posteriormente, e até à década de noventa do mesmo século, vários outros investigadores realizaram intervenções e/ou estudos sobre este local. Todos os trabalhos foram financiados pelo Estado. No entanto, passados 52 anos sobre a descoberta, o sítio encontra-se em avançado estado de ruína, com os esteios a apresentarem fissuras e/ou fraturas e a mamoa, em avançado estado de degradação (Fig.1).



Figura 1. Imagem atual da Anta Grande do Zambujeiro (Évora)

Neste caso, os trabalhos de recuperação e valorização não têm sido possíveis por não se conseguir chegar a acordo com o proprietário. O Estado português não tem capacidade financeira para adquirir todo o vasto património que se encontra a necessitar de recuperação e

executar os trabalhos necessários ao seu restauro. Para além disso, o proprietário não se encontra interessado em recuperar e valorizar este sítio, e não tem mostrado vontade de colaborar numa ação conjunta com o Estado. Perante esta situação, o monumento tem-se vindo a degradar, estando atualmente algumas das suas estruturas pétreas em risco de colapso (Fig. 2).



Figura 2. Pormenor de alguns dos problemas estruturais do monumento.

Para tentar resolver este impasse, a Universidade de Évora, com o apoio da Direcção Regional de Cultura do Alentejo e a Câmara Municipal de Évora têm vindo a tentar negociar uma permuta de terrenos que permita que o monumento passe para propriedade do Estado.

b. Anta da Arquinha da Moura (Tondela)

A Anta da Arquinha da Moura é um monumento megalítico composto por câmara e corredor. As escavações arqueológicas, efetuadas nos

anos noventa do século passado, colocaram a descoberto um conjunto significativo de pinturas, no interior dos esteios da câmara, representativas do grupo dolménico da Beira Alta, caracterizado pela associação de motivos abstratos a representações figurativas. Neste monumento encontram-se, principalmente, representados motivos figurativos, com preferência para a figura humana.

Este monumento foi alvo de trabalhos de valorização, nos inícios dos anos noventa do século passado, e, apesar de se encontrar em razoável estado de conservação (Fig. 3) não se encontra integrado num sistema consolidado de monitorização, divulgação e fruição pública.



Figura 3. Vista atual da anta da Barquinha da Moura (Tondela)

3. Investimento público em sítios públicos.

Em primeiro lugar há que referir que, de um modo geral, os investimentos públicos, ao nível do restauro e conservação patrimonial, têm sido muito escassos em Portugal. Para além de ações pontuais

motivadas por degradação ou mesmo derrocada de monumentos, os restantes casos foram trabalhos realizados em projetos com recurso a fundos comunitários.

Neste domínio existiram dois eixos de ação: um em que os sítios recuperados e musealizados foram escolhidos pelo Estado (central e/ou regional), e que, aparentemente, não tiveram em consideração nenhum eixo estratégico, definido a nível dos instrumentos de gestão do território. Sítios como Milreu, S. Cucufate, Miróbriga, Alcalar 7, Antas de Elvas, Santa Victória, Cabeço do Vouga e Mamoia do Taco foram intervencionados e musealizados neste contexto. No entanto, na maioria dos casos as elevadas verbas necessárias para a sua manutenção tem conduzido, nos últimos anos, a graves problemas, como o caso de Torre de Palma (Fig. 4) ou do Cabeço do Vouga (Fig. 5).



Figura 4. Vista geral da villa romana de Torre de Palma (Monforte)

O segundo caso, mais raro, reporta-se a investimentos em propriedades que estão a ser geridas pelo próprio Estado, também com

comparticipação de fundos comunitários. Nestes casos, a escolha parece-nos clara, uma vez que é decidida e executada pelos próprios beneficiários. Enquadra-se nesta categoria, por exemplo, o projeto de estudo, reabilitação e valorização do Património da Coudelaria de Alter do Chão.

a. Cabeço do Vouga (Águeda)

A estação arqueológica do Cabeço do Vouga é constituída por dois cabeços aplanados - Cabeço da Mina e Cabeço Redondo - localizados entre os rios Vouga e Marnel. Possui vestígios de ocupação humana, documentada, fundamentalmente, para o período romano. Esta estação anda ligada, desde o século XIX, à problemática em torno da localização do *oppidum* dos *Turduli Veteres* - Talabriga - fundamentada numa notícia de Apiano sobre as campanhas de Décimo Júnio Bruto.



Figura 5. Vista geral do sítio de Cabeço do Vouga (Águeda)

As primeiras campanhas arqueológicas datam de 1941, sob direção de Rocha Madahil e Sousa Baptista. Abandonado durante décadas o povoado chegou aos anos 90 em estado lastimoso, tendo por isso arrancado em 1996 um projeto de valorização do local, sob responsabilidade do arqueólogo Fernando Pereira da Silva, enquadrado pela autarquia de Águeda.

Estes trabalhos colocaram a descoberto um conjunto de estruturas monumentais, disponibilizadas para divulgação junto do público e das escolas interessadas. Contudo, mercê de fatores vários, nomeadamente, o falecimento do arqueólogo responsável, assim como, as intempéries e os sucessivos assaltos, fizeram degradar a estrutura de musealização (rede de vedação, cobertura, infraestruturas de apoio), não sido encontrada, ainda, uma solução que dignifique o local, que se degrada mercê do abandono e dos agentes erosivos.

4. Investimento privado em sítios privados

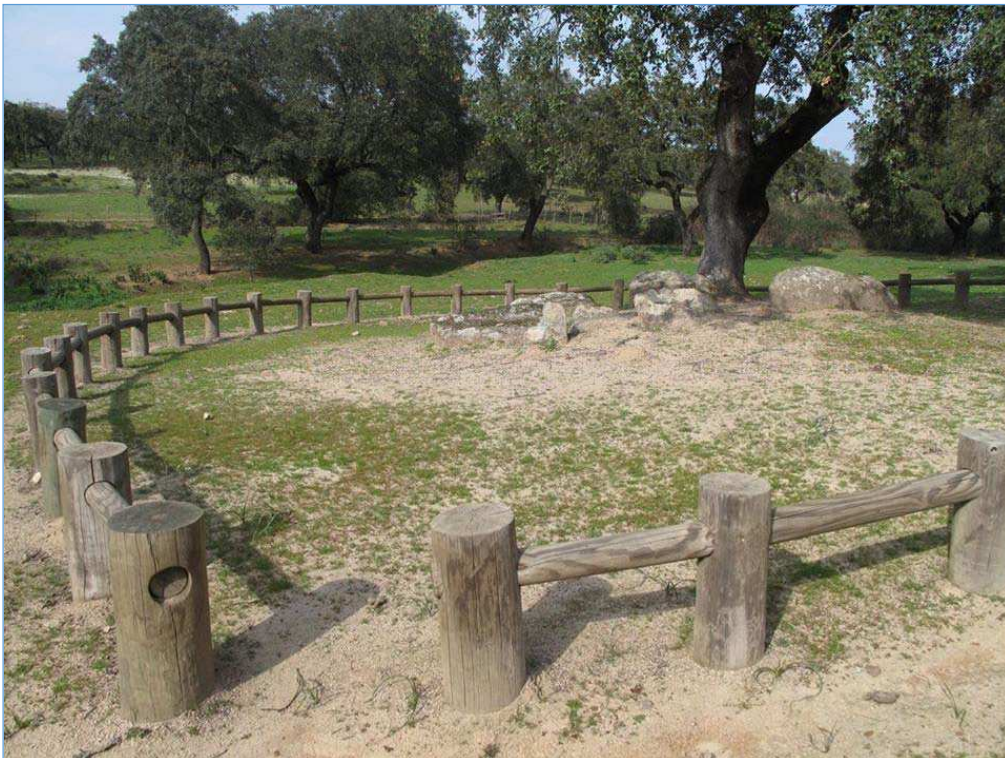


Figura 6. Conjunto Arqueológico das Murteiras (Évora)

Falar de investimento privado em sítios privados, em Portugal, não é uma tarefa fácil, pela escassez de exemplos, nas últimas décadas, sobretudo na região sul. Na realidade, até à criação do Instituto Português de Arqueologia, com a consequente normalização da atividade arqueológica e definição da carreira de arqueólogo existiam inúmeros proprietários que, sendo detentores de sítios arqueológicos, realizam escavações (e nalguns, casos valorizações). Atualmente, os pequenos e médios proprietários por norma, não valorizam o património que têm à sua guarda, não obstante a lei existente lhes imputar responsabilidades a nível da sua conservação. Os bons exemplos, a este nível, pertencem a pessoas coletivas, como fundações (caso da Fundação Eugénio d`Almeida) ou a empresas/sociedades agrícolas e industriais (como a Finagra) que têm investido na investigação arqueológica e na valorização patrimonial de sítios e edifícios. Enquadram-se nesta categoria, por exemplo, o Conjunto Arqueológico das Murteiras (Fig.6) e das Casas Pintadas (Fundação Eugénio d`Almeida) e povoado dos Perdigões e Núcleo Museológico da Torre do Esporão (Finagra).

5. Investimento privado em sítios públicos

Os investimentos privados em sítios públicos podem enquadrar-se no Mecenato Cultural (Decreto-Lei N.º 74/99, de 16 de Março, DR n.º 63 - I série A, com as introduções dadas pela Lei 160/99 de 14 de Setembro, Lei 176-A/99 de 30 de Dezembro, Lei 3-B/00 de 4 de Abril, Lei 30-C/00 de 29 de Dezembro, Lei 30-G/00 de 29 de Dezembro, Declaração de Rectificação 7/01 de 12 de Março, Lei 109-B/01 de 27 de Dezembro e Lei 107-B/2003 de 31 de Dezembro) ou ainda, mais recentemente, no denominado Programa "Cheque Obra" - Programa

de Restauro do Património Edificado (Resolução do Conselho de Ministros nº 70/2009, de 21 de Agosto).

Qualquer um destes programas prevê a possibilidade de particulares contribuírem para o estudo, salvaguarda e reabilitação do Património, obtendo para o efeito incentivos fiscais. Na prática, o primeiro tem uma expressão residual ou virtualmente inexistente e o segundo não chegou a ser implementado, segundo afirmações dos próprios responsáveis pelo Ministério da Cultura.

6. Para onde vamos?

Perante os desafios que o desenvolvimento socioeconómico têm colocado, nas últimas décadas, às sociedades em geral e ao Património Cultural em particular, a política do Estado português para com este sector necessita de uma atualização premente, de modo a assegurar uma resposta cabal aos mesmos.

Este ajustamento deverá passar pela execução efetiva de políticas de ordenamento do território e de apoio/incentivo à recuperação do vasto património existente, quer através de projetos financiados pelos diversos organismos do Estado (poder central e poder local), quer através do estabelecimento de protocolos exequíveis, com os particulares detentores de património, de modo a que estes se sintam incentivados a proceder à sua manutenção e conservação.

O caminho trilhado nos últimos anos tem sido pouco “protetor” do património em geral, não obstante a diversa legislação produzida. De facto, Portugal tem-se pautado por estabelecer políticas meramente administrativas de gestão corrente, ficando inclusivamente muito aquém do que seria expectável no desenvolvimento de ações de inventariação, proteção e investigação.

No que diz respeito à valorização de sítios, como se apontou anteriormente, esta tem sido muito escassa, em relação com o número

de sítios existentes e/ou intervencionados. Por outro lado, os sítios que foram recuperados e musealizados, nas últimas décadas, tem revelado problemas estruturais devido a uma manifesta incapacidade de gestão (escassez de técnicos qualificados, de manutenção, de marketing, dificuldades financeiras...).

Entregar a tarefa de recuperar, rentabilizar e salvaguardar o Património Cultural ao sector privado poderá ser uma saída lógica e viável, tanto mais que este grupo detém capacidade económica para o fazer. Naturalmente isso implica que existam mecanismos efetivos de controle por parte do Estado.

Neste contexto, deixamos algumas questões: que sítios valorizar? os que se encontram classificados? os que estão melhor estado de conservação? os que poderão gerar mais receitas, atraindo mais visitantes e desenvolvendo o turismo? os que têm maior valor científico? Naturalmente que esta não é uma decisão fácil, mas a gestão correta do Património Cultural tem de passar, necessariamente, por uma avaliação isenta e planeada, por parte da tutela.

Através dos vários instrumentos de gestão do território deverá ser estabelecido um planeamento estruturado a médio/longo prazo com uma avaliação dos potenciais alvos prioritários de investimento público. Mas, para que esta ação tenha sucesso o Estado tem de assumir que esta é, de facto, uma das suas tarefas fundamentais. Caso contrário, vamos continuar a assistir a ações desregradas, sem qualquer benefício a longo prazo e à destruição de valores culturais identitários, que constituem elementos essenciais na memória coletiva de um Povo.

7. Bibliografia

BRANCO, G.; ROCHA, L. (2008) – *Avaliação de Impacte Ambiental: o Património Arqueológico no Alentejo Central*. 3ª Conferência Nacional de Avaliação de Impactes Ambientais. Beja: APAI.

BRANCO, G.; ROCHA, L. (2009) – The contribution of archaeology to knowledge about the landscape. *ARCHEOSCIENCES. Revue d'archéométrie*. Suppl. 33. Paris: Presses Universitaires de Rennes, p. 173-174.

HALBWACHS, Maurice (1990) - *Memória coletiva*. Tradução de Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice.

PARTIDÁRIO, M.R (2007) - *Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas*. Agência Portuguesa do Ambiente. Lisboa.

PARTIDÁRIO, M. R; PINHO, P. (2000) – *Guia de Apoio ao novo Regime de Avaliação de Impacte Ambiental*. Lisboa: Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território – IPAMB.

PARTIDÁRIO, M. R; JESUS, J. (2003) - *Fundamentos da Avaliação do Impacte Ambiental. Manual n.º 273*. Lisboa: Universidade Aberta.

PARTIDÁRIO, M. R; JESUS, J. ed. (2004) - *Avaliação do Impacte Ambiental*. Lisboa: Centro de Estudos de Planeamento e Gestão do Ambiente.

ROCHA, L. (2014a) – *Os problemas subjacentes ao registo arqueológico nos EIAs*. 2º Workshop Critérios de Avaliação de Impactes Ambientais – O Registo. Évora: CHAIA, p. 5-24.

ROCHA, L. (2014b) – *Nota final*. 2º Workshop Critérios de Avaliação de Impactes Ambientais – O Registo. Évora: CHAIA, p. 135-138.